



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA EXECUTIVA -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 065/2010, de 23 de Junho de 2010.

Dispõe sobre Projeto para reforma e aquisição de equipamentos e material permanente através da Portaria nº. 2.198 de 17 de setembro de 2009 e da Portaria nº. 1.390 de 31 de maio de 2010, garantidos através da Emenda Parlamentar Federal nº. 23590007 no valor de R\$ 200.000,00, para o Hospital Municipal de Ananás.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria Nº 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria de Estado da Saúde, c/c os artigos 5º e 14, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria/MS Nº. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, anexa;

Considerando a Portaria/MS Nº. 1.390 de 04 de maio de 2010, que altera o art. 5º da Portaria Nº. 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, anexa;

Considerando o Projeto de aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital de Pequeno Porte Nossa Senhora Aparecida de Ananás, de acordo com a Portaria Nº. 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, e da conclusão de reforma através de Emenda Parlamentar Federal Nº. 23590007 no valor de R\$ 200.000,00, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite, em Reunião Ordinária realizada aos 23 dias do mês de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de aquisição de equipamentos e material permanente de acordo com a Portaria Nº. 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009 e da conclusão de reforma através de Emenda Parlamentar Federal Nº. 23590007 no valor de R\$ 200.000,00 destinados para o Hospital de Pequeno Porte Nossa Senhora Aparecida, município de Ananás;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Francisco Melquíades Neto
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.198, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde; e

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e a Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para compor o Programa de Atenção Básica de Saúde, e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados dar-se-á de forma automática, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O financiamento dos bens de que trata esta Portaria refere-se a equipamentos médico-hospitalares, materiais permanentes e unidades móveis de saúde relacionados no sítio eletrônico www.saude.gov.br; no menu "profissional e gestor", no campo "aquisição de equipamentos".

§ 2º Os pedidos de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes deverão ser encaminhados sob a forma de "propostas de projetos" os quais com o objetivo de permitir a avaliação da adequação desses equipamentos e materiais às ações e serviços oferecidos, bem como às tecnologias solicitadas deverão conter:

I - tipo;

II - descrição técnica;

III - características técnicas/acessórios; e

IV - valor estimado do equipamento.

Art. 2º As propostas de projetos referentes ao financiamento de equipamentos de que trata esta Portaria deverão:

I - ser cadastradas pelos respectivos gestores do SUS no Sistema de Propostas de Projetos, disponível no sítio eletrônico Fundo Nacional de Saúde, www.fns.saude.gov.br, cabendo à Secretaria de Atenção à Saúde a avaliação quanto ao mérito. Secretaria-Executiva a avaliação econômico-financeira;

II - estar em consonância com o estabelecido no Plano Diretor de Investimento - PDI das unidades federativas, além de integrar o Plano de Saúde.

III - guardar estrita consonância com a natureza do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

IV - destinar-se obrigatoriamente a equipar as Unidades Assistenciais próprias estaduais, municipais e do Distrito Federal. Rede de Hemocentros do país; e

V - guardar estrita consonância com os normativos vigentes sobre procedimentos e serviços especializados.

Art. 3º Cada projeto terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde, mediante edição de portaria, na qual estarão definidos a vigência e o valor a ser transferido.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde -FNS repassará os recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as seguintes condições:

I - homologação da Proposta pelo Colegiado de Gestão Regional -CGR, se houver, e pela Comissão Intergestores Bixi CIB.

II - aprovação quanto ao mérito e dos valores propostos para os equipamentos e materiais permanentes solicitados, com o § 2º do Art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos, deverão ser movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

§ 2º Enquanto os recursos não forem investidos na sua finalidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança, devendo seus rendimentos ser utilizados no próprio projeto.

Art. 5º O Ministério da Saúde terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a emissão dos pareceres de mérito e econômico-financeiros, contados a partir da data de publicação da portaria a que se refere o art. 3º.

§ 1º Os gestores estaduais, municipais e do DF, beneficiários dos projetos, terão até 30 de março de 2010 para adequar suas propostas.

§ 2º As propostas não adequadas no prazo estabelecido terão suas respectivas habilitações automaticamente revogadas.

Art. 6º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos. Não havendo execução total ou parcial do objeto no prazo estabelecido, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde -FNS, no prazo máximo de 30 dias, acrescidos dos respectivos rendimentos.

Art. 7º A execução física do projeto aprovado deverá atender às exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo do beneficiário pelo período mínimo legal exigido.

Art. 8º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 10. O Sistema Nacional de Auditoria, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 11. Os equipamentos adquiridos deverão ser inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 12. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;

II - 10.301.1214.8730 - Atenção Básica em Saúde Bucal;

III - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

IV - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

V - 10.303.1291.7690 - Estruturação de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 222, de 20-11-2009, Seção 1, pág. 117, com incorreção no original.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.390, DE 31 DE MAIO DE 2010**

Altera o art. 5º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, página 58, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Ministério da Saúde terá o prazo até 30 de junho de 2010, para a emissão dos pareceres de mérito e econômico-financeiros.

§ 1º Os gestores estaduais, municipais e do DF, beneficiários dos projetos, terão o prazo até 15 de junho de 2010 para adequar suas propostas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Adm. 2009 / 2012 – SECRETARIA DA SAÚDE!
Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO
CNPJ: 09.257.362/0001-09



**PROJETO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA
O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE
NOSSA SENHORA APARECIDA DE
ANANÁS
DE ACORDO COM A PORTARIA nº
2.198/GM, de 17 SETEMBRO DE 2009.
E DA CONCLUSÃO DE REFORMA
ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR**





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça do Comércio s/nº - Centro / CEP 77015-000
www.semsa.to.gov.br - Fone: (62) 3264-1700

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2008.

OFÍCIO Nº 001/2008

A Sua Excelência o Senhor,
VALDOMAR BATISTA NEPOMUCENO
Prefeito de Ananás
Av. Duque de Caxias nº 300 - Centro
ANANÁS - TO
CEP 77.890-000

Assunto: Encaminhamento de Notificação.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento e providências a NOTIFICAÇÃO expedida pela equipe da Direção de Atenção Especializada da Secretaria Estadual de Saúde, quando de sua visita "IN / CUP" ocorrida em 02/10/2008, no Hospital de Pequeno Porte de Ananás.

Encaminhamos que deva ser observado as providências relacionadas no item 1 da Notificação no prazo estipulado em cada item, sendo que os recursos serão disponibilizados por meio de prestação de serviços, para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo município no que se refere à manutenção de água e serviços de saúde, definidas nos Instrumentos Termos de Adesão e Termo de Compromisso entre Entes Públicos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PACHECO DE FREITAS COELHO
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. NS 01, AANÓ, Esplanada das Secretarias, S/N - Praça dos Girassóis
Cep: 77015-007 - Palmas - TO

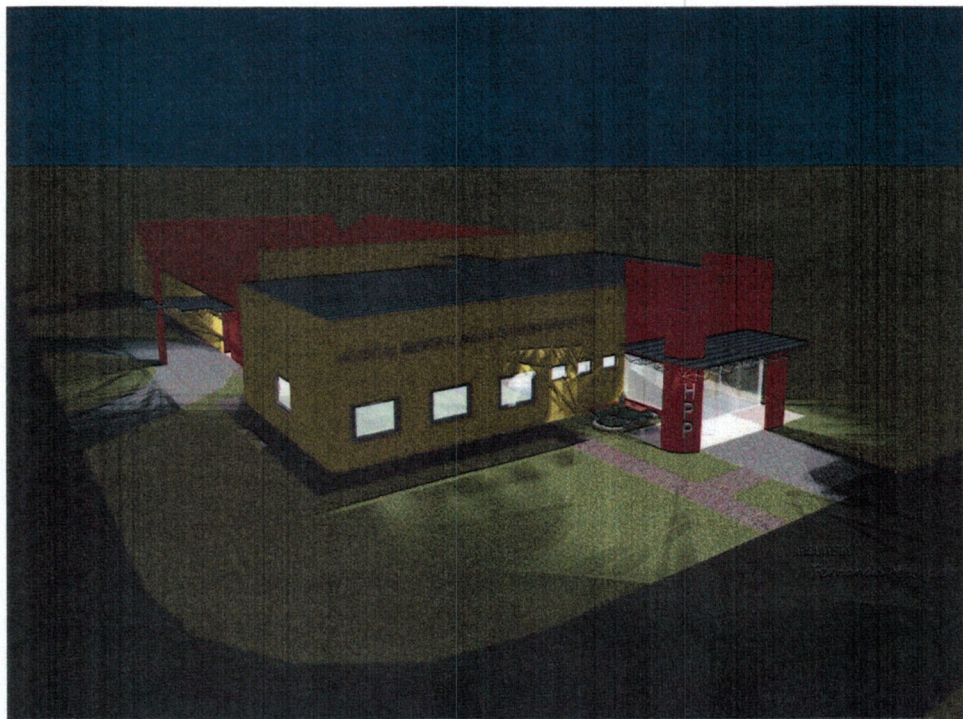
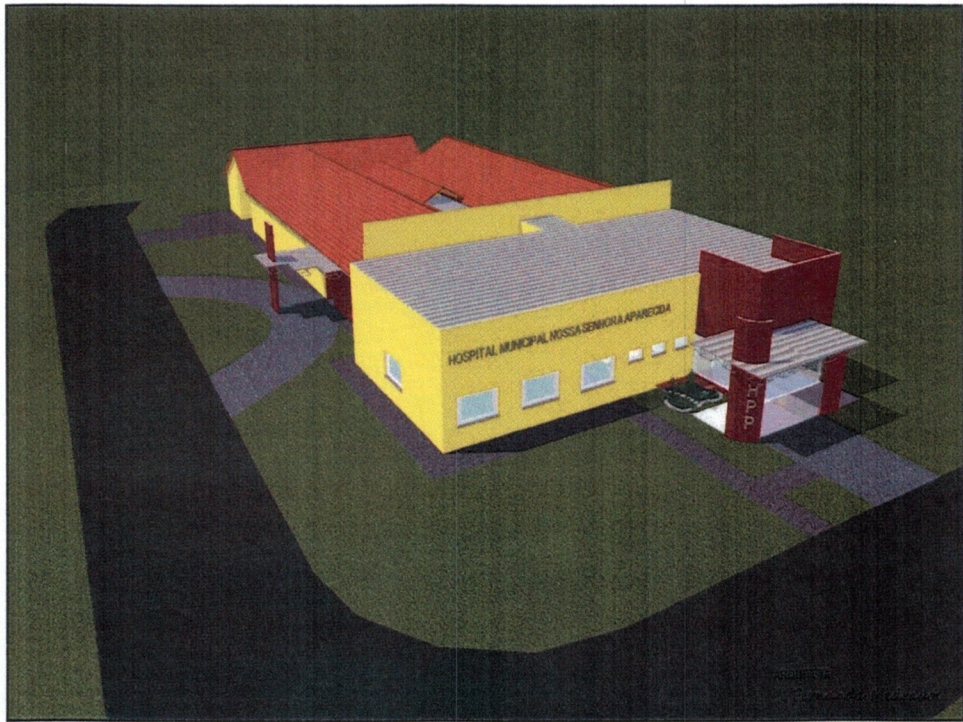
03	Estrutura física em desconformidade com as normas vigentes;	- Adequar estrutura física da Unidade com normas vigentes; - Providenciar setores; - Construção de Abrigo de resíduos de serviços de saúde; - Construção do Necrotério; - Providenciar Plano de Prevenção/Controle à Infecção; - Estabelecer de incidências;	180 dias.
04	Condições de segurança contra incêndios;	- Providenciar Plano de Prevenção/Controle à Infecção; - Estabelecer de incidências;	90 dias.
05	Inexistência de equipamentos;	- Aquisição de equipamentos necessários para os setores de: - Unidade de urgência e emergência (carro de emergência equipado); - Centro cirúrgico (carro de anestesia e carro de emergência equipado);	180 dias.
06	Não realização de todos os procedimentos básicos obrigatórios de competência do HPP.	- Fornecer serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêuticos, hospitalar, urgência e emergência conforme pactuado Termo de Compromisso entre Entes Públicos; - Apresentar relatório ao Conselho da Saúde.	90 dias.
07	Inexistência de relatório semestral das ações realizadas.		60 dias.

VISITA TÉCNICA 2008:

Nº	NÃO CONFORMIDADE	AÇÃO	PRAZO
01	Não foi apresentada a documentação à Direção Estadual de Vigilância Sanitária para licenciamento sanitário do estabelecimento.	Providenciar documentação necessária para licenciamento sanitário.	60 dias
02	Designação formal com documento expedido pelo Conselho de Classe reconhecendo o diretor técnico, o diretor clínico, o responsável pela enfermagem e o responsável pela farmácia.	Providenciar documentação nos órgãos de classe: Conselho Regional de Medicina - CRMTO; Conselho Regional de Enfermagem - COREN; Conselho Regional de Farmácia - CRF.	60 dias
03	Não foi criada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).	Instaurar e desenvolver ações das comissões.	45 dias

Diante do exposto, julgamos que devam ser bloqueados os recursos referentes ao Hospital de Pequeno Porte de Ananás até que promovam as providências necessárias para

**VISA Estadual exige que
o Hospital enquadre-se
à RDC 050.**



Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal - Windows Internet Explorer

http://www.fns.saude.gov.br/

Favores Sites Sugeridos Obtenha mais comple...

PROFABS SAÚDE - Pesquis... Fundo Nacional de Saúde - Portal da Saúde - www.S... ETSUS - Escola Técnica de...

Ministério da Saúde Destaque do Governo

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
fns.saude.gov.br

[página inicial](#) - [fale conosco](#) - [mapa do site](#)

Dados do fundo municipal de saúde

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANIAS
CNPJ: 11.246.570/0001-82

Emenda	COD	Modalidade	Ação	UF	Parlamentar	Valor	Situação
20450017	CORRENTE	40	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ananias - TO	TO		250.000,00	Confirmado
23990006	CAPITAL	40	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins	TO		100.000,00	Confirmado

Favor escolher o objeto da proposta a ser apresentado

	Valor	Inserir Proposta
AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	0	SICOMV
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	100.000,00	PORTARIA 2.158
CONCLUSÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	0	SICOMV
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	0	PORTARIA 2.238

Tabela dos valores mínimos de UBS e UPA

Tipo de UBS	Valor (R\$)	Tipo de UPA	Valor (R\$)

Internet | Modo Protegido: Ativado

71-48 17/06/2010

Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal - Windows Internet Explorer

http://www.fns.saude.gov.br/

Favores Sites Sugeridos Obtenha mais comple...

Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - ...

Ministério da Saúde Destaque do Governo

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
fns.saude.gov.br

[página inicial](#) - [fale conosco](#) - [mapa do site](#)

Dados do fundo municipal de saúde

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANIAS
CNPJ: 11.246.570/0001-82

Emenda	COD	Modalidade	Ação	UF	Parlamentar	Valor	Situação
20450017	CORRENTE	40	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ananias - TO	TO		250.000,00	Confirmado
23990006	CAPITAL	40	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins	TO		100.000,00	Confirmado

Favor escolher o objeto da proposta a ser apresentado

	Valor	Inserir Proposta
REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	250.000,00	SICOMV

Tabela dos valores mínimos de UBS e UPA

Tipo de UBS	Valor (R\$)	Tipo de UPA	Valor (R\$)
UBS - 1 (uma) Equipe Saúde da Família	300.000,00	SE	77.500,00
UBS - 2 (duas) Equipes Saúde da Família	333.333,33	UPA 1	1.400.000,00
UBS - 3 (três) Equipes Saúde da Família	400.000,00	UPA 2	2.000.000,00
UBS - 4 (quatro) Equipes Saúde da Família	533.333,33	UPA 3	2.600.000,00
UBS - 5 (cinco) Equipes Saúde da Família	666.666,66		

Concluído

Internet | Modo Protegido: Ativado

71-48 17/06/2010

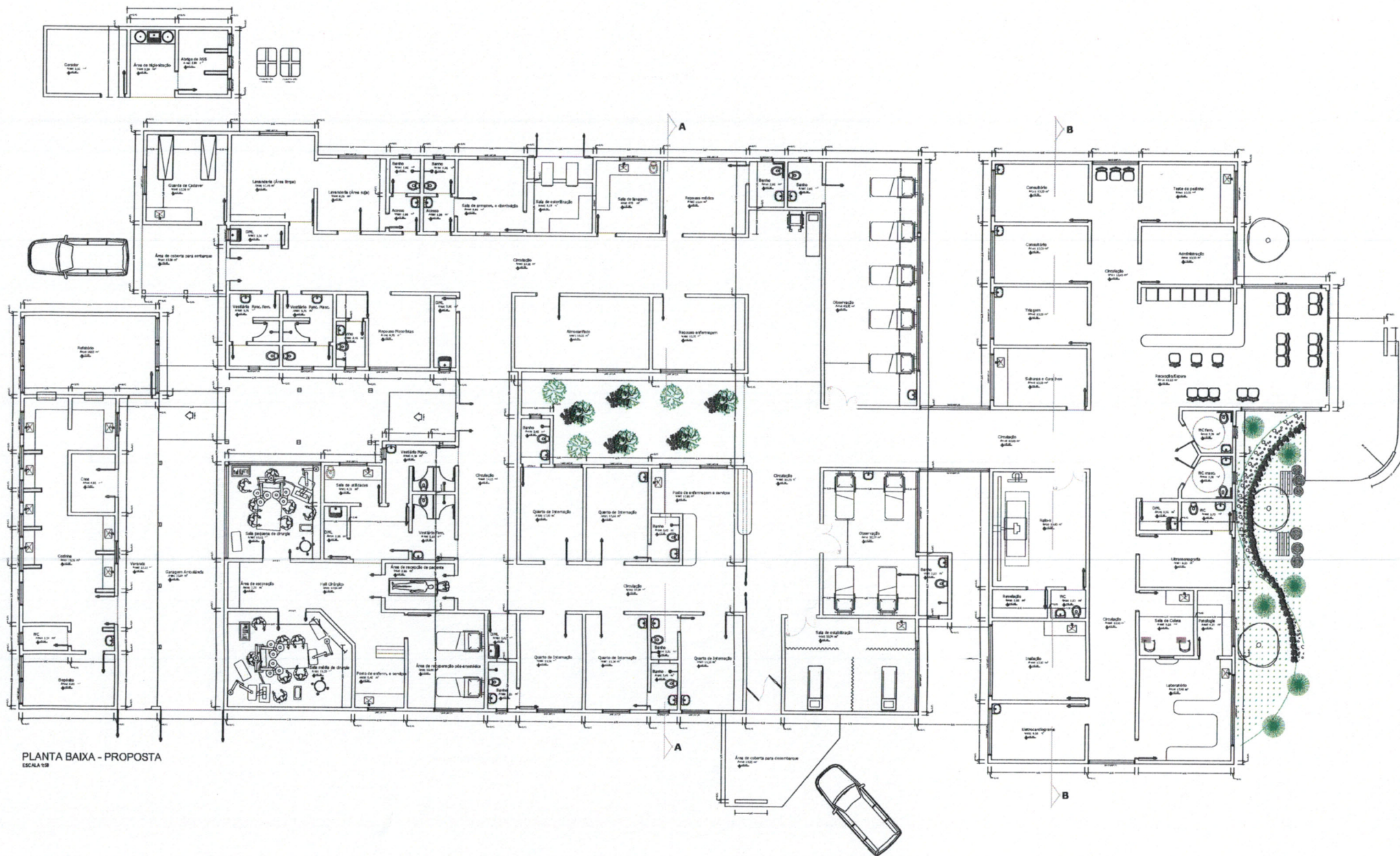


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Adm. 2009 / 2012 – SECRETARIA DA SAÚDE!
Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO
CNPJ: 00.237.362/0001-09



OBRIGADO!!!

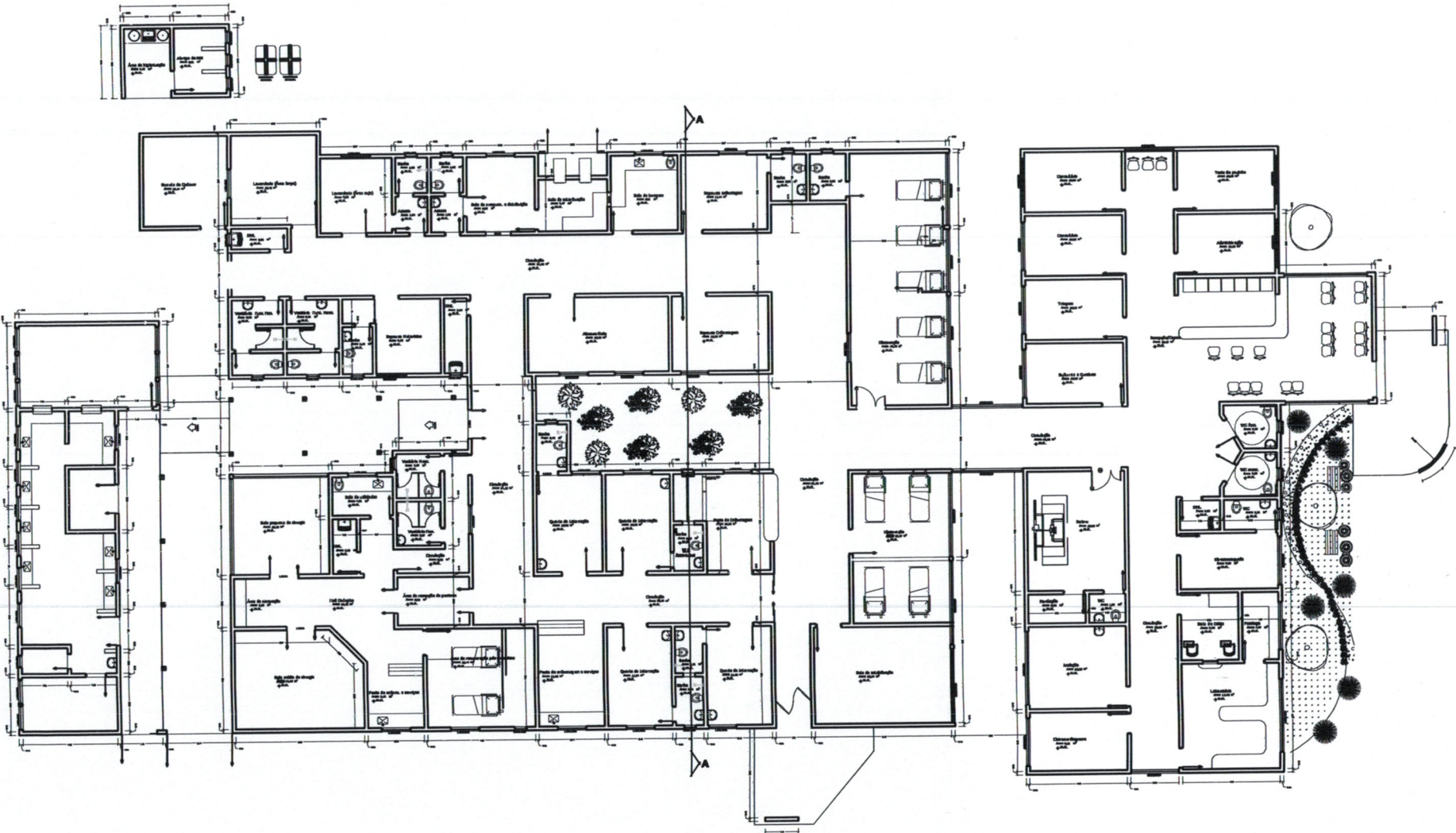
IURI VIEIRA AGUIAR
SEC MUL. DE SAÚDE DE ANANÁS-TO



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT